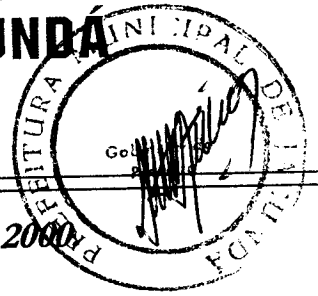
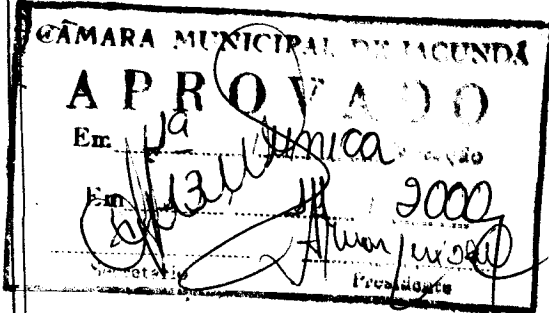


# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº. 2.284/00, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000



**TORNAR OBRIGATÓRIO A COLETA SELETIVA DO LIXO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, HOSPITAIS, RESTAURANTES, SUPERMERCADOS, FEIRAS, MERCADOS, GRANDES LOJAS, PRAIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tornar obrigatório a coleta seletiva do lixo nas escolas públicas, hospitais, restaurantes, supermercados, feiras, mercados, grandes lojas, praias, logradouros públicos ou similares, do município de Jacundá, com as seguintes finalidades:

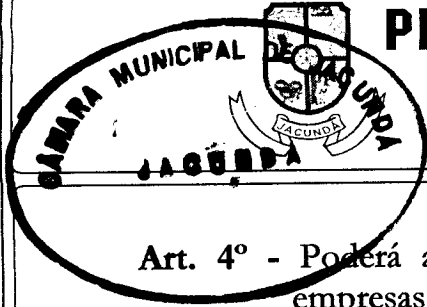
I – Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos, empresários, estudantes e a população em geral;

II – Ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas e particulares, visando a expansão de uma consciência ecológica na sociedade;

III – Auferir os benefícios sociais da prática de reciclagem, tanto no sentido de economizar energias e insumos, quanto no de preservação do ecossistema.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecendo critérios, com a relação ao dispositivo do artigo primeiro.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a cobrança de uma taxa para a coleta seletiva de lixo às instituições que não fazem parte da rede pública, sendo que a mesma deverá ter a aprovação do Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA

NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



**Art. 4º** - Poderá a Prefeitura Municipal celebrar acordos ou convênios com empresas privadas, com o objetivo de efetuar o reaproveitamento na indústria local e reciclado.

**Parágrafo Único:** Os menores carentes poderão ser envolvidos na coleta e seleção do lixo, sendo previsto que parte da venda da mesma será destinada às entidades assistenciais que lidam com menores e adolescentes.

**Art. 5º** - Às entidades assistênciais que se refere o artigo anterior, deverão ser legalmente constituídas e cadastradas na Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, através dos seus Departamentos de Vigilância Sanitária e de Controle Ambiental à Fiscalização, controle e acompanhamento sobre a coleta seletiva de lixo no município de Jacundá.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de Novembro de 2000.*

  
**JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO**  
Prefeito Municipal